

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## LEI Nº 3.014 DE 17 DE JULHO DE 2025

Altera redação da Lei 2.135 de 11 de dezembro de 2013.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO.** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficado alterado o inciso I, do Artigo 16, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013 e acrescenta o inciso II, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.16.....

I - Divisão de Viação;

II - Divisão de Obras.” (NR)

**Art. 2º** A Divisão de Obras será exercida por cargo em comissão, através do Chefe de Divisão, com as atribuições previstas no anexo I da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013:

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO			
<b>Cargo:</b>	Chefe da Divisão	<b>Padrão:</b>	CCII
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas; exercer a direção superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos da sua direção; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.			
<b>Condições de Trabalho:</b> - o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.			
<b>Requisitos para Provimento:</b> - idade mínima: 18 (dezoito) anos.			
<b>Recrutamento:</b> - Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.			

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 17 de julho de 2025.

  
**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro